

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-F2S9V

TERMO DE FOMENTO N.º 032/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE VILA PALMERINO.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE VILA PALMERINO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.354.401/0001-42, com sede na Rua Sebastião Machado, s/n, Distrito De Vila Palmerino, Alto Rio Novo/ES, CEP: 29.760-000, neste ato representado pela Sra. **LÍVIA SILVA PIRES**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-F2S9V** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o projeto “FIOS CAPIXABAS”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados,

bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691. 0035. 2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES, R\$30.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2026**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa

hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das

medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo



concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais



subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a



critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais

trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Vitória/ES, 24 de junho de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL – ADERES

LÍVIA SILVA PIRES
ASSOCIACAO DAS MULHERES DE VILA PALMERINO

ANEXO I
LEI 13.019/2014
PLANO DE TRABALHO – PROJETO FIOS CAPIXABAS

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE VILA PALMERINO			
CNPJ 17.354.401/0001-42			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rua: Sebastião Machado, s/n, Distrito de Vila Palmerino			
Cidade Alto Rio Novo		UF ES	CEP 29.760-000
DDD 27	Telefone		Celular (27) 98901-2365
E-mail: liviapiresrh@gmail.com			
Site			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo LÍVIA SILVA PIRES			
CPF		RG/Órgão Expedidor	



Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Av. Central, 290 – Colina de Laranjeiras

Cidade/Estado Serra	UF ES	CEP 29.167-114
E-mail: liviapiresrh@gmail.com	Telefone: 27-98901-2365	Celular: 27-98901-2365
Cargo Presidente	Eleito em: 11/08/2025	Vencimento do Mandato: 20/01/2030

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome Completo LÍVIA SILVA PIRES

Telefone 27-98901-2365	Celular 27-98901-2365
E-mail liviapiresrh@gmail.com	
CPF	RG/Órgão Expedidor
Cargo Presidente Presidente	
Formação Profissional: Serviço Social	

B - PROJETO

Título do projeto	Fios Capixabas
-------------------	-----------------------

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Junho/2026	Término	Dezembro/2026
---------------	------------	----------------	---------------



1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Projeto Fios Capixabas constitui uma iniciativa de promoção do empreendedorismo feminino, inclusão produtiva e fortalecimento da autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade social nos territórios atendidos pela Associação de Mulheres de Vila Palmerino, no Estado do Espírito Santo.

A proposta está fundamentada na integração entre qualificação profissional, formação empreendedora e inserção produtiva, tendo como eixo central o desenvolvimento de competências técnicas em costura e produção artesanal, associadas à capacitação em gestão de pequenos negócios, comercialização, organização produtiva.

O projeto busca contribuir para o fortalecimento de iniciativas produtivas femininas, incentivando a formalização, a sustentabilidade econômica e a ampliação das oportunidades de comercialização de produtos artesanais, promovendo o desenvolvimento local e a valorização do empreendedorismo feminino.

A Associação de Mulheres de Vila Palmerino – ASMUVIP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 27 de agosto de 2012, com sede no Distrito de Vila Palmerino, município de Alto Rio Novo/ES, constituída com a finalidade de promover ações de valorização, inclusão social, fortalecimento da cidadania e autonomia econômica das mulheres. A entidade desenvolve atividades voltadas à qualificação profissional, empreendedorismo, geração de trabalho e renda, fortalecimento comunitário e desenvolvimento social sustentável, atuando em cooperação com o poder público e organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, o Projeto Fios Capixabas encontra alinhamento com a finalidade institucional da ADERES, prevista na Lei Complementar nº 382/2007, que visa promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer os micro e pequenos negócios no Estado do Espírito Santo, por meio de ações de incentivo ao empreendedorismo, à inclusão produtiva.

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Os territórios atendidos pela Associação de Mulheres de Vila Palmerino apresentam fragilidades socioeconômicas que impactam diretamente a autonomia financeira, a inclusão produtiva e o desenvolvimento de pequenos negócios liderados por mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. Observa-se elevado índice de informalidade, baixa renda familiar, dificuldade de acesso à qualificação profissional e reduzidas oportunidades de inserção no mercado de trabalho, sobretudo em comunidades rurais, periféricas e tradicionais do Estado do



Espírito Santo.

Grande parte das mulheres atendidas exerce atividades informais e possui dificuldades para estruturar iniciativas produtivas sustentáveis, acessar mercados consumidores, organizar processos de comercialização e ampliar sua capacidade de geração de renda. Tal realidade limita o fortalecimento do empreendedorismo feminino e reduz as possibilidades de desenvolvimento econômico local.

Além disso, verifica-se a carência de ações voltadas à capacitação técnica, gestão de pequenos negócios e incentivo à produção artesanal com potencial de comercialização, fatores essenciais para promover autonomia econômica, inclusão produtiva e fortalecimento dos empreendimentos de pequeno porte.

Nesse contexto, o Projeto Fios Capixabas apresenta-se como estratégia de promoção do empreendedorismo feminino, qualificação profissional e desenvolvimento sustentável, por meio da formação em costura, produção artesanal e gestão empreendedora, que contribuirá na geração de trabalho e renda, fortalecimento da economia local e ampliação das oportunidades de inclusão produtiva das mulheres atendidas.

A Associação de Mulheres de Vila Palmerino atua como importante referência comunitária nos municípios e localidades contempladas, desenvolvendo ações de mobilização social, acolhimento, capacitação e incentivo ao empreendedorismo, contribuindo para o fortalecimento das redes de apoio comunitário e para o desenvolvimento social e econômico das participantes.

3. JUSTIFICATIVA

O Projeto Fios Capixabas surge como resposta à necessidade de fortalecimento do empreendedorismo feminino e ampliação das oportunidades de inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social nos territórios atendidos pela Associação de Mulheres de Vila Palmerino, abrangendo comunidades urbanas, rurais e tradicionais do Estado do Espírito Santo.

As beneficiárias apresentam, em sua maioria, baixa renda familiar, inserção precária no mercado de trabalho, dificuldades de acesso à qualificação profissional e reduzidas oportunidades de geração de renda própria, realidade que contribui para a permanência da vulnerabilidade socioeconômica e da dependência financeira. Soma-se a isso a dificuldade de estruturação de pequenos negócios sustentáveis, acesso a mercados consumidores e desenvolvimento de atividades produtivas organizadas.

Nesse contexto, o projeto propõe ações integradas de capacitação técnica em costura e produção artesanal, formação empreendedora e apoio à inserção produtiva, possibilitando que as participantes desenvolvam competências voltadas à gestão, comercialização e organização de pequenos negócios, inclusive no ambiente



domiciliar e comunitário.

A proposta visa fortalecer o empreendedorismo feminino incentivando a formalização, a autonomia econômica e o desenvolvimento de iniciativas produtivas sustentáveis, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e ampliação das oportunidades de inclusão social.

Por fim, a execução do Projeto Fios Capixabas contribuirá para o desenvolvimento econômico e social dos territórios atendidos, fomentando o empreendedorismo, a economia local e a valorização das atividades produtivas desenvolvidas pelas mulheres participantes.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover o empreendedorismo feminino e a autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio da qualificação profissional, formação em gestão de pequenos negócios e inserção produtiva.

4.2 Objetivos Específicos

1. Capacitar mulheres em costura e produção artesanal com foco no desenvolvimento de habilidades técnicas e produtivas;
2. Realizar formação empreendedora voltada à gestão, organização produtiva, comercialização e empreendedorismo feminino;
3. Apoiar o desenvolvimento de pequenos negócios e iniciativas produtivas femininas por meio de ações de orientação, produção artesanal e comercialização dos produtos.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiadas diretamente até 150 mulheres residentes nos territórios atendidos pela Associação de Mulheres de Vila Palmerino, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade social, moradoras de comunidades urbanas, rurais e tradicionais do Estado do Espírito Santo.

O público beneficiário compreende prioritariamente mulheres com reduzido acesso à qualificação profissional, integrantes de famílias de baixa renda, trabalhadoras informais, chefes de família e participantes de iniciativas comunitárias e produtivas locais, interessadas em desenvolver competências técnicas e empreendedoras voltadas à costura, produção artesanal e organização de pequenos negócios.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA



O Projeto Fios Capixabas será desenvolvido nos territórios atendidos pela Associação de Mulheres de Vila Palmerino, abrangendo os municípios e localidades de Vila Palmerino (Alto Rio Novo), Cristal do Norte (Pedro Canário), Ibiraçu, Aldeia Boa Esperança (Aracruz), Serra, Vitória e Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

As atividades serão realizadas na sede da Associação, em espaços comunitários parceiros e em locais disponibilizados pelas comunidades atendidas, conforme a necessidade das ações de capacitação, formação empreendedora e desenvolvimento das atividades produtivas previstas no projeto.

A proposta contempla mulheres de comunidades urbanas, rurais e tradicionais, promovendo ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo feminino, qualificação produtiva e desenvolvimento de pequenos negócios nos territórios atendidos.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Capacitação de até 150 mulheres em costura e produção artesanal;
- Realização de no mínimo 18 oficinas de capacitação técnica;
- Realização de 08 encontros de formação empreendedora voltados à gestão, organização produtiva e comercialização;
- Desenvolvimento de habilidades técnicas e empreendedoras pelas participantes do projeto;
- Fortalecimento de iniciativas produtivas femininas e pequenos negócios locais;
- Realização de ações de comercialização dos produtos confeccionados durante o projeto;
- Ampliação da participação das beneficiárias em atividades produtivas e comunitárias nos territórios atendidos;
- Incentivo ao empreendedorismo feminino e ao fortalecimento de pequenos negócios

8. METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A metodologia baseia-se na formação de mulheres empreendedoras assegurando:

Eixo 1 Capacitação Técnica

- Oficinas de costura e produção artesanal com foco em produtos comercializáveis

Eixo 2 – Formação Empreendedora

Noções de:

- precificação
- vendas
- organização produtiva



- empreendedorismo feminino
- economia solidária

Eixo 3 – Inserção Produtiva

- Apoio à comercialização
- Estímulo à formação de redes produtivas
- Desenvolvimento de pequenos negócios

9. DETALHAMENTO METODOLÓGICO

DETALHAMENTO METODOLÓGICO				
Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Capacitar mulheres em costura e produção artesanal com foco no desenvolvimento de habilidades técnicas e produtivas	Realização de oficinas de costura e produção artesanal;	Capacitar até 150 mulheres; Realizar no mínimo 18 oficinas de capacitação técnica;	Mulheres capacitadas em costura e produção artesanal; desenvolvimento de habilidades técnicas e produtivas
2	Realizar formação empreendedora voltada à gestão, organização produtiva, comercialização e empreendedorismo feminino	Realização de encontros formativos sobre precificação, vendas, gestão e organização produtiva	Realizar 08 encontros formativos; Atender até 150 mulheres participantes; 60 planos simplificado de negócios	Participantes qualificadas em gestão, comercialização e organização produtiva; fortalecimento do empreendedorismo feminino
3	Apoiar o desenvolvimento de pequenos negócios e iniciativas produtivas femininas por meio de ações de orientação, produção artesanal e comercialização dos produtos	Apoio às atividades produtivas; orientação para comercialização de produtos; estímulo em ações de comercialização e fortalecimento das iniciativas produtivas	Realizar no mínimo 04 ações de comercialização; Envolver até 80 mulheres nas ações de comercialização; Produção de ao menos 200 peças	Fortalecimento de iniciativas produtivas femininas; ampliação da participação das beneficiárias em atividades de comercialização e empreendedorismo



10. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação será realizado de forma contínua durante toda a execução do Projeto Fios Capixabas, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das metas, a execução das atividades previstas e os resultados alcançados em cada etapa do projeto.

O acompanhamento ocorrerá por meio de registros administrativos, listas de presença, relatórios de atividades, registros fotográficos e documentação comprobatória das ações desenvolvidas.

Para avaliação dos objetivos específicos serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à participação das beneficiárias, número de oficinas e encontros realizados, participação nas ações de comercialização, frequência das participantes e desenvolvimento das atividades produtivas previstas no projeto.

Os resultados obtidos serão consolidados em relatórios técnicos, possibilitando o acompanhamento da execução física do projeto e a comprovação do alcance das metas estabelecidas, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.



MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Capacitar mulheres em costura e produção artesanal com foco no desenvolvimento de habilidades técnicas e produtivas	Nº de oficinas realizadas; Nº de participantes capacitadas; Frequência das participantes	Nível de aprendizagem; Satisfação das participantes	Listas de presença; Relatórios; Registros fotográficos;	Registros administrativos e aplicação de avaliação simples ao final das oficinas; Fotos	Coordenação do Projeto	Mensal
Realizar formação empreendedora voltada à gestão, organização produtiva, comercialização e empreendedorismo feminino	Nº de encontros formativos realizados; Nº de participantes; Nº de planos de negócio elaborados; Frequência nas formações	Desenvolvimento das habilidades técnicas; participação nas atividades; satisfação das participantes	Listas de presença; Fichas de acompanhamento; Plano de Negócios; Registro de frequência; Registros fotográficos	Registro técnico; Aplicação de questionários e entrevistas; Fotos	Técnico responsável	Mensal
Apoiar o desenvolvimento de pequenos negócios e iniciativas produtivas femininas por meio de ações de orientação, produção artesanal e comercialização dos produtos	Nº de ações de comercialização realizadas; Nº peças produzidas; Nº de participantes envolvidas nas ações produtivas e de comercialização	Melhoria na apresentação dos produtos; Qualidade dos produtos; Acesso ao mercado; Fortalecimento das iniciativas desenvolvidas durante o projeto	Relatórios de atividades; registros fotográficos; registros administrativos	Consolidação de registros das ações realizadas e acompanhamento das atividade; Fotos	Coordenação e Equipe Administrativa	Mensal

11. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº	Escolaridade	Atribuições	Já trabalha?	Período	Natureza
Coordenadora do Projeto	01	Superior completo ou em andamento (área social, gestão ou afins)	Planejamento, gestão geral, articulação institucional, monitoramento, supervisão das atividades e prestação de contas	sim	06 meses	Prestação de serviço
oficineiros	02	Ensino médio + experiência comprovada em costura	Ministrar oficinas, orientar produção, acompanhar desempenho das participantes	sim	06 meses	Prestação de serviço
Assistente Administrativo	01	Ensino médio	Controle de frequência, organização documental, apoio financeiro, relatórios e registros	sim	06 meses	Prestação de serviço

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Ação	M1	M2	M3	M4	M5	M6
Capacitação Técnica	X	X	X	X	X	X
Formação Empreendedora		X	X	X	X	X
Produção e comercialização			X	X	X	X



XII – ORÇAMENTO

O orçamento ao custeio para execução do Projeto Fios Capixabas que será realizado pela ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE VILA PALMERINO.

Para a definição do valor estimado, serão apresentados 03 (três) orçamentos, os quais subsidiarão a elaboração do mapa comparativo de preços, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos, conforme a Lei nº 13.019/2014.

A aplicação dos recursos ocorrerá conforme o plano de aplicação aprovado, com o devido registro documental para fins de controle, monitoramento e prestação de contas junto à ADERES.

O Valor total do projeto: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
Junho de 2026	R\$ 30.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos		
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor Total (r\$)
1	Coordenação geral do projeto com carga horária de 20 horas semanais , responsável pelo planejamento, acompanhamento das atividades, monitoramento, relatórios e prestação de contas	06	Mês	2.250,00	13.500,00
2	Oficineira vespertino, com carga horária de 12 horas semanais , responsável pela realização das oficinas práticas, acompanhamento técnico e orientação produtiva das participantes	06	Mês	800,00	4.800,00
3	Oficineira matutino, com carga horária de 12 horas semanais , responsável pela realização das oficinas práticas, acompanhamento técnico e orientação produtiva das participantes	06	Mês	800,00	4.800,00
3	Assistente administrativo com carga horária de 15 horas semanais , responsável pelo controle documental, organização administrativa, registros, frequência e apoio à prestação de contas	06	Mês	1.150,00	6.900,00
TOTAL					30.000,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória-ES, 02 de junho de 2026

Lívia Silva Pires

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória-ES, 02 de junho de 2026

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Geral - Aderes



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 02/06/2026 11:09:02 -03:00

LIVIA SILVA PIRES

CIDADÃO

assinado em 02/06/2026 11:17:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2026 11:17:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1JJM5C>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 24/06/2026 15:27:35 -03:00

LIVIA SILVA PIRES
CIDADÃO
assinado em 24/06/2026 15:30:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2026 15:30:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LTV2WZ>